

Anexo III
9
7

ZONA 9, 9A e 9B de VALE DO LOBO

REGULAMENTO

Artº 1º

Os lotes constantes do Alvará de Loteamento da Zona 9 de Vale do Lobo, possuem a seguinte numeração: 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145.

Artº 2º

Os edifícios a construir (moradias unifamiliares), não poderão ter mais de dois pisos, acima da cota do piso térreo, devendo o segundo piso ocupar no máximo 40% da área do primeiro.

- § Primeiro: Quando os interessados o desejarem poder-se-á utilizar 60% da área do primeiro piso, para efeitos de área do segundo, sem todavia ultrapassar o limite máximo de área de construção prevista para cada lote, no quadro estatístico anexo.
- § Segundo: Quando a topografia do terreno o permitir, poderão ser edificadas caves e ou garagens para além da área bruta de construção permitida para cada um dos lotes, desde que situadas abaixo da cota do piso térreo desde que a sua área não ultrapasse 50% da área do piso térreo.
- § Terceiro: Cada um dos lotes deverá ter capacidade para estacionamento de três viaturas incluindo o estacionamento em garagens ou abrigos para o efeito.
- § Quarto: Em qualquer caso o Loteamento da Zona 9 deverá comportar entre lugares de estacionamento no interior dos lotes e estacionamentos públicos exteriores ao perímetro daqueles, um total de 254 lugares.

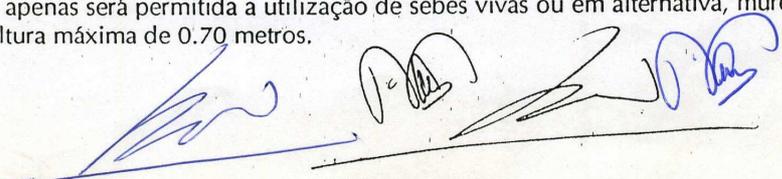
Artº 3º

Os anexos às moradias unifamiliares deverão, quando possível, integrar-se na construção principal.

- § Primeiro: Quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se sempre que possível, em agrupamentos com os dos lotes contíguos, segundo solução a aprovar pelo Município de Loulé e o seu pé-direito não poderá exceder os 2.5 metros.
- § Segundo: Consideram-se também para efeito do presente artigo quaisquer construções em alvenaria com a finalidade de arrumos ou casas de filtros de piscinas, grelhadores de jardim, portões de acesso ao lote, muretes de alvenaria incluindo os de delimitação dos lotes, de pérgolas desde que não possuam coberturas fechadas e qualquer arranjo exterior não coberto qualificável como mobiliário urbano.
- § Terceiro: As piscinas deverão ser implantadas, respeitando o afastamento mínimo de 0.80 metros ao limite de cada lote.

Artº 4º

Na vedação dos lotes apenas será permitida a utilização de sebes vivas ou em alternativa, muretes de alvenaria, com a altura máxima de 0.70 metros.



7

Artº5º

A Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve Limitada, tem o direito, de manter as estruturas temporárias existentes no todo ou em parte dos seguintes lotes: 1134, 1135, 1136, 1137, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144 e 1145, por neles se encontrarem instalados serviços essenciais à gestão e manutenção do seu património.

Artº6º

A Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve Limitada, procederá à remoção das estruturas existentes nos lotes referidos no artigo anterior, quando as mesmas deixarem de servir os fins a que se destinam.

Artº 7º

Em tudo o que fôr omissa o presente regulamento aplicar-se-á o RGEU, bem como posturas e regulamentos municipais do Concelho de Loulé.

Artº 8º

O presente regulamento poderá ser alterado, mediante proposta da Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve Limitada e aprovação do Município de Loulé.

Vale do Lobo, 29 de Maio de 1996

The block contains several handwritten signatures. At the top is a large, stylized signature in black ink. Below it are two smaller signatures in black ink. At the bottom is a signature in blue ink, with another smaller signature in blue ink directly below it.